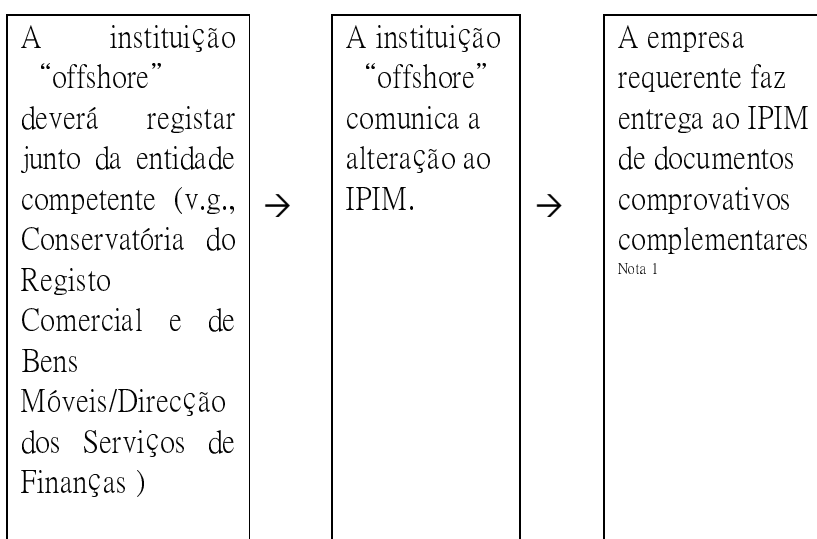


ALTERAÇÃO DE ELEMENTOS DAS INSTITUIÇÕES “OFFSHORE” DE MACAU

GUIA PARA PREENCHIMENTO DO PEDIDO E TRATAMENTO DE FORMALIDADES

ENDEREÇO ONDE A SOCIEDADE OPERA

As empresas com licença para operar como instituição de serviços “offshore” que pretendam alterar os elementos em referência, devem, antes ou depois da ocorrência, requerer junto do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau (IPIM), cumprindo as seguintes formalidades:



DOCUMENTOS A SEREM SUBMETIDOS AO IPIM:

A instituição “offshore” deverá comunicar ao IPIM, antes ou depois da ocorrência do facto acima mencionado^{Nota 2} e solicitar o registo junto das entidades de registo dentro do prazo legal, fazendo, posteriormente, a entrega ao IPIM dos seguintes documentos:

1. Requerimento dirigido ao Presidente do IPIM, subscrito pela administração da empresa requerente (original).
2. Declaração de Início de Actividade/Alterações da Direcção dos Serviços de Finanças – Modelo M/1 (cópia).

Nota 1: O IPIM confirma a recepção da comunicação respeitante às alterações efectuadas, somente após a entrega de todos os documentos inerentes e se os mesmos se encontrarem em ordem.

Nota 2: A instituição “offshore” poderá comunicar ao IPIM após a ocorrência do facto acima mencionado, contudo, para protecção dos interesses da referida instituição, e de acordo com os outros diplomas legais da mesma natureza, a instituição “offshore” deverá comunicar a alteração ao IPIM quanto antes (geralmente dentro de 15 dias).

